



[Trabalho 1928 ]  
APRESENTAÇÃO ORAL

DAIANE CRISTINE DE SOUZA; VICTOR MANOEL PELAEZ ALVAREZ; THOMAZ TEODOROVICZ.  
UFPR, CURITIBA - PR - BRASIL;

**IED e as tarifas *antidumping*: o caso do glifosato no Brasil**  
**(FDI and antidumping duties: the case of glyphosate in Brazil)**

**Grupo de Pesquisa: Comércio Internacional**

**Resumo**

Em 1991 a patente de glifosato da empresa norte-americana Monsanto expirou na maioria dos países. Nos Estados Unidos esta patente permaneceu válida até 2000. Enquanto as outras grandes empresas produtoras de agrotóxicos diversificavam suas produções em dezenas de ingredientes ativos, a Monsanto concentrava sua produção de agrotóxicos quase exclusivamente no glifosato. Nesse cenário, os produtores chineses representavam ameaça aos lucros de monopólio da Monsanto, uma vez que a China é um dos poucos países além dos Estados Unidos a possuir jazidas de fósforo amarelo, principal matéria-prima do glifosato. Com o objetivo de manter-se em vantagem no Brasil – o maior consumidor mundial de agrotóxicos – a Monsanto do Brasil, em 2001, solicitou junto à Camex que fosse realizada investigação de *dumping* contra o glifosato chinês e, em 2003, este órgão impôs a tarifa *antidumping* de 35,8% sobre tais importações. O sucesso desse pedido só foi possível uma vez que a Monsanto foi considerada no processo de investigação como indústria doméstica brasileira. A tarifa *antidumping* imposta em 2003 expiraria em 2008 e, antes que isso acontecesse, os grupos de interesse envolvidos nesse caso começaram a se manifestar. Em fevereiro de 2008 a tarifa foi revisada e reajustada para 11,7%, em julho do mesmo ano caiu para 2,9%, e logo para 2,1%, em fevereiro de 2009. No que tange aos efeitos da tarifa imposta em 2003, existem indícios da existência de uma triangulação de comércio, onde a China comercializou glifosato para o Brasil através da Argentina. Este fluxo de comércio da China com destino à Argentina não pôde ser confirmado em virtude da discrepância dos valores declarados no Comtrade por estes dois países.

**Palavras-chave:** Agrotóxicos, glifosato, Monsanto, tarifas *antidumping*, triangulação.

**Abstract**

*In 1991, Monsanto's patent on glyphosate expired in most countries. However, in the United States, the company managed to retain patent protection until 2000. Whilst all other great producers of herbicides were attempting to diversify their production in dozens of other active ingredients, Monsanto was concentrating its production almost exclusively on glyphosate-based herbicides. In such scenario, the Chinese producers represented a threat to Monsanto's monopoly profit, as China is one of the few countries apart from the United States to possess*



*fields of yellow-phosphorus, the main raw-material on glyphosate. In order to maintain market leadership in Brazil – the world's major consumer of herbicides – Monsanto in Brazil demanded to Camex that a dumping investigation should be carried out against the Chinese glyphosate and, in 2003, a 35.8% anti-dumping duty was imposed to these imported goods. The request was only successful due to the fact that Monsanto was considered, during the investigation, to be a (Brazilian) domestic company. The anti-dumping duty imposed in 2003 would expire in 2008 and, before it occurred, the interest groups that were involved began to manifest themselves. In January 2008 the duty was reviewed and adjusted to 11.7%, in July of the same year it was reduced to 2.9% and soon to 2.1%, in January 2009. Regarding the effects of the duty imposed in 2003, there is strong evidence that suggest a triangulation trade existence, where China traded glyphosate to Brazil through Argentina. This trade flow from China to Argentina could not be confirmed due to data discrepancy declared by both countries to the Comtrade.*

**Key words:** *Pesticides, glyphosate, Monsanto, anti-dumping duties, triangulation.*

## 1. INTRODUÇÃO

O mercado mundial de agrotóxicos é controlado por treze empresas multinacionais que concentram cerca de 90% das vendas, estimadas em cerca de US\$ 35 bilhões em 2011<sup>1</sup>. Dessas empresas, as seis maiores (Syngenta, Bayer, Basf, Dow, Dupont e Monsanto) são responsáveis por quase 70% das vendas mundiais<sup>2</sup>. Esse grau de concentração implica em que o comércio internacional (estimado em 2/3 das vendas mundiais) baseia-se por um lado em um comércio (intra-firma) entre diferentes unidades produtivas, de uma mesma empresa, dispersas geograficamente. Isto faz com que em geral os principais países importadores sejam também os principais exportadores. Por outro lado, existe um comércio entre firmas concorrentes em diferentes mercados nacionais e regionais por meio de relações de compra e venda de produtos voltados a complementar o portfólio de produtos das empresas, como estratégia de obtenção de economias de escala e de escopo.

Ao longo dos anos 2000 a China emergiu como o maior exportador mundial de agrotóxicos (em peso), especializando-se em produtos com patentes vencidas a baixo preço. Dentre esses produtos destacam-se os herbicidas à base de glifosato, o ingrediente ativo mais consumido no mundo. Nesse período, o Brasil apresentou a maior taxa de crescimento das importações de agrotóxicos, tornando-se a partir de 2008 o maior mercado consumidor em nível mundial.

Em 2001 a empresa Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à Câmara de Comércio Exterior (Camex) a abertura de investigação de dumping<sup>3</sup> nas exportações para o Brasil de glifosato<sup>4</sup> originárias da China. As investigações concluíram que essas exportações foram responsáveis por uma parcela significativa do dano sofrido pela indústria doméstica ao longo do período analisado pela Camex. Como consequência foi imposta em 2003 um direito antidumping, na forma de alíquota ad valorem<sup>5</sup> de 35,8%. A partir de então verificou-se

<sup>1</sup> Comtrade (2011).

<sup>2</sup> Pelaez e outros (2012).

<sup>3</sup> Prática de formação de preços onde a empresa cobra um preço menor pelos bens exportados do que o cobrado pelos mesmos bens vendidos domesticamente (KRUGMAN; OBSTFELD, 2010).

<sup>4</sup> O produto objeto da investigação de *dumping* é o glifosato (N-fosfonometil glicina), nas suas diversas formas (ácido, sais e formulado) e graus de concentração, produzido pela China (CAMEX, 2003).

<sup>5</sup> As tarifas *ad valorem* são cobradas como uma fração do valor dos bens importados (KRUGMAN; OBSTFELD, 2010).



mudanças significativas no fluxo de comércio de agrotóxicos entre os países do Mercosul, particularmente entre o Brasil e a Argentina.

O objetivo deste trabalho é identificar as causas do pedido de investigação de dumping pela Monsanto, processo pelo qual a Monsanto conseguiu impor a tarifa às exportações chinesas para o Brasil e os efeitos que essa tarifa causou no fluxo de comércio entre o Brasil e a Argentina. Para tanto a seção 2 detalha a metodologia utilizada neste trabalho. A seção 3 interpreta a dinâmica do comércio internacional de agrotóxicos a partir da combinação das estratégias de multinacionalização das empresas líderes do mercado em nível mundial. A seção 4 descreve o processo de investigação de dumping, solicitado pela Monsanto, a imposição das tarifas *antidumping* contra o glifosato chinês, a evolução das tarifas e a reação dos grupos de interesse ao longo do processo. A seção 5 traz indícios de uma triangulação de comércio entre Brasil e China via Argentina, mostrando os efeitos das tarifas impostas ao longo da década de 2000.

## 2. METODOLOGIA

Os dados coletados, sobre o fluxo do comércio internacional de agrotóxicos, foram extraídos da base de dados United Nations Commodity Trade Statistics (Comtrade), a Divisão de Estatísticas das Nações Unidas (International Merchandise Trade Statistics – IMTS). A IMTS oferece acesso aos dados e às informações estatísticas do comércio internacional por meio de um sistema de códigos harmonizados de identificação e descrição de mercadorias comercializadas entre os países. No caso dos códigos que representam os agrotóxicos, essa base permite acesso aos dados do comércio de 288 países, os quais configuram o total de importações e exportações em nível mundial. Os dados referentes às importações e às exportações de agrotóxicos do Brasil, além de terem sido extraídos do Comtrade, também provêm do Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior via Internet (AliceWeb), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Os códigos de comércio no Comtrade se desagregam em até seis dígitos, o que permite somente a identificação dos produtos formulados<sup>6</sup> por classe de uso. O Comtrade permite identificar o comércio de quatro classes de uso específicas (inseticidas, fungicidas, desinfetantes e herbicidas) e uma classe mais genérica (agrotóxicos), que agrega as demais classes de uso. A identificação ao nível de produto, associada à composição química dos mesmos, só é possível ao nível de oito dígitos de desagregação, apenas encontrado nos códigos de comércio nacionais. Este é também o caso dos produtos técnicos, somente identificados em códigos a oito dígitos e, dispersos em cerca de 200 códigos de comércio e presentes nos capítulos 27, 28, 29, 30, 32 e 39 do Sistema Harmonizado de comércio.

## 3. COMÉRCIO MUNDIAL DE AGROTÓXICOS

As exportações mundiais de agrotóxicos passaram de US\$ 10,5 bilhões (2 milhões de toneladas) em 2000 para US\$ 22,8 bilhões (3,4 milhões de toneladas) em 2010, o que equivale a um crescimento da ordem de 120%. Já as importações passaram de US\$ 10

---

<sup>6</sup> A ação esperada do agrotóxico ocorre pela existência de um ingrediente ativo que incide sobre a atividade biológica dos seres vivos sensíveis a ele. A produção comercial de um agrotóxico envolve a obtenção do ingrediente ativo, cujo processo de síntese irá determinar um composto chamado de produto técnico. A este são adicionados outros elementos químicos (surfactantes, emulsificantes, dispersantes, água, óleo) que garantem a dispersão e a fixação do produto, obtendo-se o produto formulado, aplicados nas lavouras (PELAEZ; TERRA; SILVA, 2010).



bilhões (2 milhões de toneladas) em 2000 para US\$ 23,8 bilhões (3,5 milhões de toneladas) em 2010, crescendo cerca de 140%<sup>7</sup>. Esse crescimento do comércio internacional de agrotóxicos está associado fundamentalmente ao aumento da produção de commodities agrícolas, especialmente da China que tem-se posicionado ao longo da década como o maior importador mundial de soja e algodão e o quarto de milho (FAO, 2010).

O código de comércio a quatro dígitos, 3808, agrega todas as classes de uso dos agrotóxicos. Os códigos de comércio a seis dígitos identificam essas classes de uso. Os inseticidas são identificados pelo código 380810, fungicidas pelo 380820, herbicidas pelo 380830, desinfetantes pelo 380840, e o código 380890 engloba as demais classes de uso dos agrotóxicos.

Dentre as classes de uso, a categoria dos herbicidas, 380830, é a que mais se destaca. Na década de 2000 essa categoria movimentou mais de US\$ 67 bilhões. A importância relativa no comércio internacional das principais classes de usos dos agrotóxicos, entre 2000 e 2010 é de: herbicidas (38%), fungicidas (27%), inseticidas (23%) e desinfetantes (4%).

### 3.1 PRINCIPAIS PAÍSES EXPORTADORES

Os seis principais exportadores mundiais de agrotóxicos (França, Alemanha, Estados Unidos, China, Reino Unido e Bélgica) concentraram, no período 2000-2010, 61% do valor total das exportações mundiais e 59% da quantidade. Quando se considera as exportações, em termos de valor no período 2000-2010, a França e a Alemanha têm liderado o ranking com 14% do total mundial cada, seguidas pelos EUA (12%), China (7%), Reino Unido (7%), e Bélgica (7%). Destaca-se nesse período o rápido crescimento das exportações, em valor, da Bélgica (340%) e da China (280%) (Gráfico 1).

Quando se compara a evolução das exportações, em termos de quantidade, a China lidera o ranking, com 14% do total mundial, seguida pelos EUA (12%), Alemanha (11%), França (9%), Bélgica (7%) e Reino Unido (6%). A maior taxa de crescimento da quantidade exportada também é da China com 280%, seguida pela Bélgica com 210% (Gráficos 2 e 3).

No caso da Bélgica, esse rápido crescimento está associado principalmente às exportações de agrotóxicos à base de glifosato produzidos em uma planta industrial da Monsanto (Monsanto Europe S.A./N.V.) e em outra da Syngenta (Syngenta Chemicals B.V.). No caso da China o intenso crescimento das exportações expressa um movimento de expansão da indústria de agrotóxicos chinesa, notadamente na produção de produtos equivalentes (com patente vencida), seguindo uma estratégia de concorrência em preços. Dentre esses produtos destacam-se também aqueles à base de glifosato. Este é o principal ingrediente ativo consumido em nível mundial por se tratar de um herbicida de amplo espectro. Seu uso tornou-se ainda mais intenso em função da combinação com o plantio de sementes de soja, algodão, e milho resistentes ao glifosato.

A importância das exportações chinesas de agrotóxicos fica ainda mais evidente quando se compara os seis principais exportadores de herbicidas, em quantidade. Nesse caso a China lidera com quase um quarto do total mundial (23%), seguida pelos EUA (15%), Bélgica (10%), França (8%), Argentina (6%) e Alemanha (6%). Destaca-se no período o aumento substancial da quantidade exportada de herbicidas da Bélgica, cuja taxa ao final de 2010 foi de 410%, China (402%) e Argentina (330%).

No que tange à Argentina, é nas exportações de herbicidas, em peso, que esta se destaca. O país ocupa a nona posição no ranking dos exportadores de herbicidas, em valor.

<sup>7</sup> Essa defasagem entre os valores totais das importações e exportações está ligada às dificuldades metodológicas de envio e coleta de dados de um grande número de países pelo Comtrade.

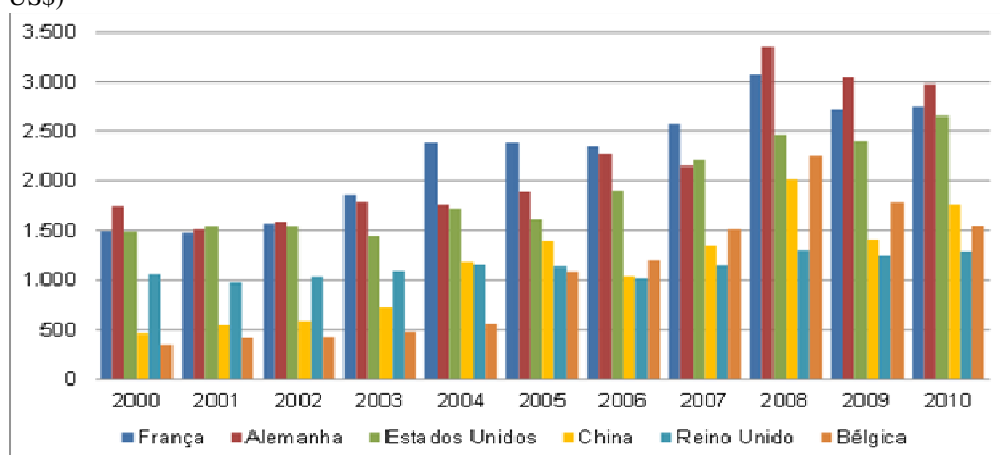


Mas, em peso, esse país passa a estar entre os seis principais exportadores de herbicidas, ocupando a quinta posição. A partir de 2003, ano de implementação no Brasil da tarifa antidumping do glifosato proveniente da China, observa-se um acentuado crescimento nas exportações de herbicidas pela Argentina (Gráficos 4 e 5).

A combinação de valor e quantidade exportada permite identificar o valor unitário médio das exportações de agrotóxicos. A França apresenta o maior valor (US\$ 10/kg), que chega a ser mais de três vezes superior ao valor unitário médio das exportações da China, (US\$ 3/kg), com o menor valor do grupo dos seis principais países exportadores. Isso significa que o valor médio das exportações da França é 44% maior do que a média mundial (US\$ 6,6 kg), enquanto o valor médio da China é 45% menor. (Gráfico 6).

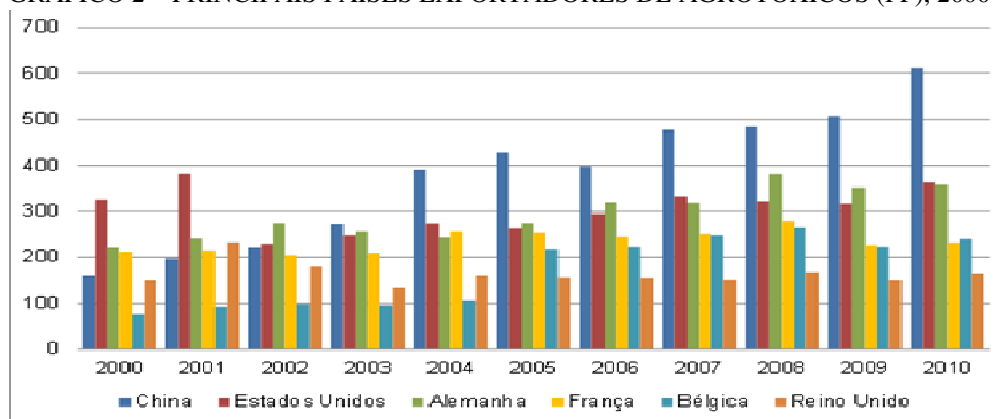
No que tange ao valor unitário médio das exportações de herbicidas, a Alemanha apresenta o maior valor (US\$ 14/kg), enquanto a China e Argentina apresentam o menor valor (US\$ 3/kg) do grupo dos principais países exportadores (Gráfico 7).

GRÁFICO 1 – PRINCIPAIS PAÍSES EXPORTADORES DE AGROTÓXICOS (PF), 2000-2010 (Milhões US\$)



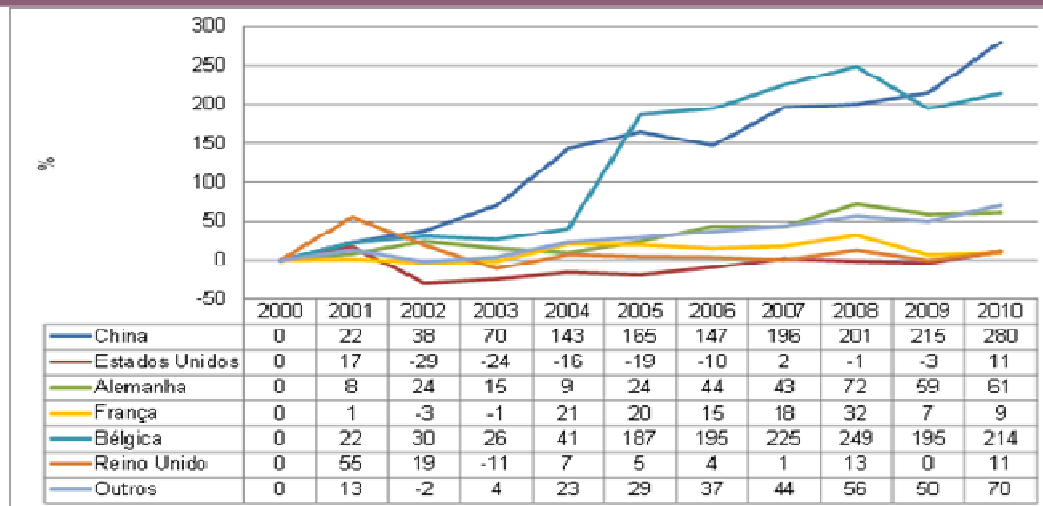
Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

GRÁFICO 2 – PRINCIPAIS PAÍSES EXPORTADORES DE AGROTÓXICOS (PF), 2000-2010 (Mil ton)



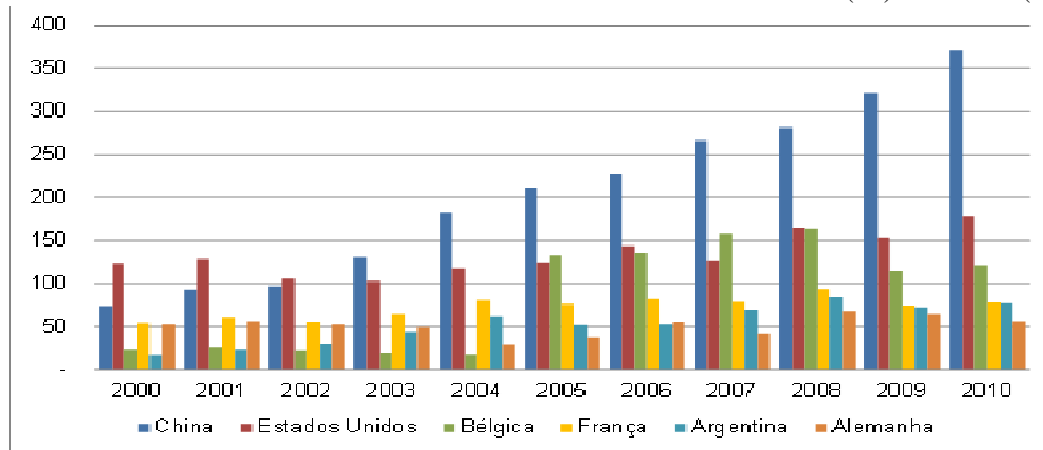
Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

GRÁFICO 3 – TAXA DE CRESCIMENTO DAS EXPORTAÇÕES DE AGROTÓXICOS (PF) DOS PRINCIPAIS PAÍSES, 2000-2010 (ton)



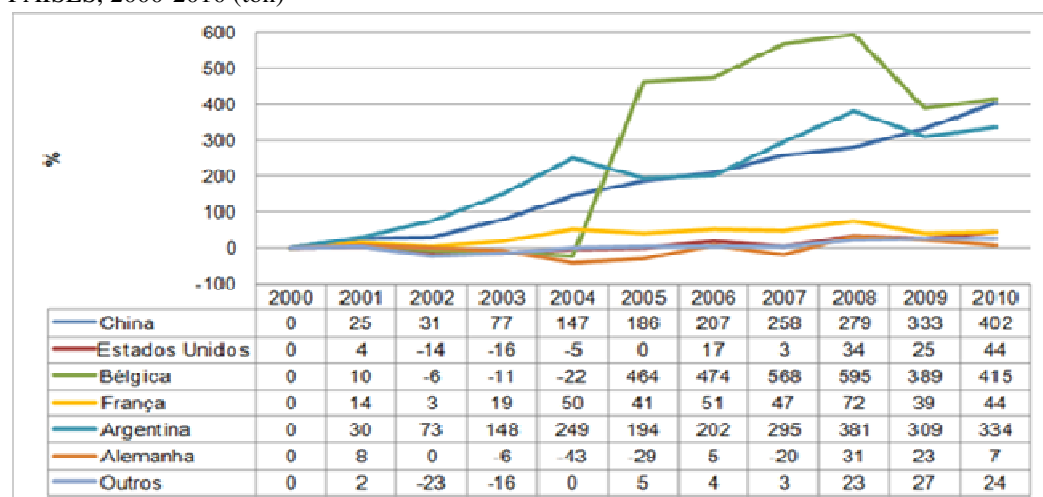
Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

GRÁFICO 4 – PRINCIPAIS PAÍSES EXPORTADORES DE HERBICIDAS (PF) 2000-2010 (Mil ton)



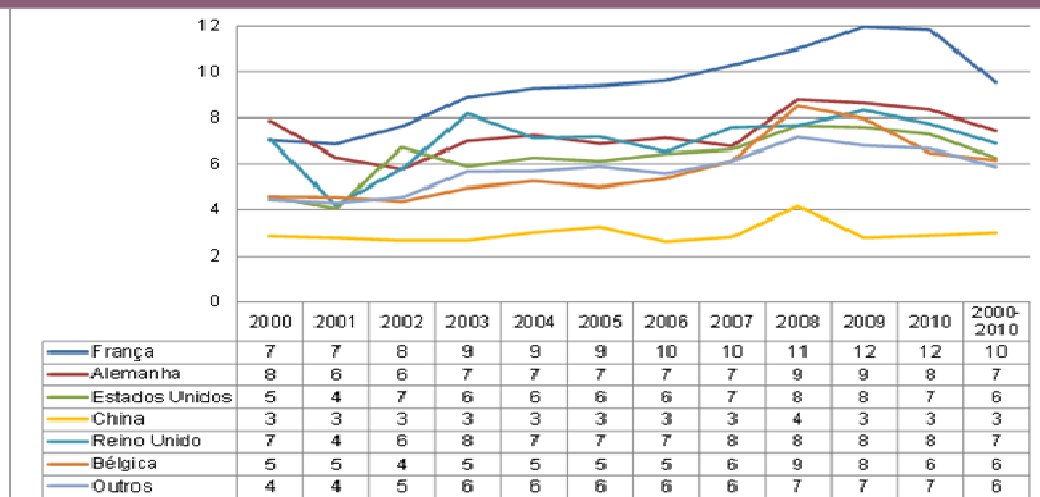
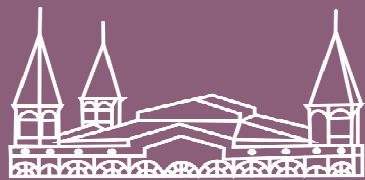
Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

GRÁFICO 5 – TAXA DE CRESCIMENTO DAS EXPORTAÇÕES DE HERBICIDAS (PF) DOS PRINCIPAIS PAÍSES, 2000-2010 (ton)



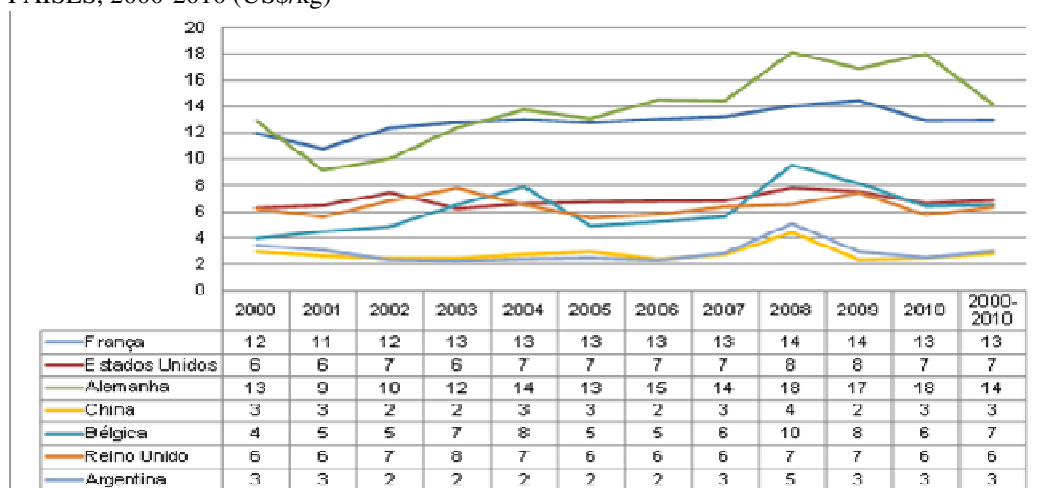
Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

GRÁFICO 6 – VALOR UNITÁRIO DAS EXPORTAÇÕES DE AGROTÓXICOS (PF) DOS PRINCIPAIS PAÍSES, 2000-2010 (US\$/KG)



Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

GRÁFICO 7 – VALOR UNITÁRIO DAS EXPORTAÇÕES DE HERBICIDAS (PF), DOS PRINCIPAIS PAÍSES, 2000-2010 (US\$/kg)



Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

### 3.2 PRINCIPAIS PAÍSES IMPORTADORES

No que tange ao valor das importações, os seis principais países são: França; Alemanha; Canadá; Brasil; Estados Unidos; e Reino Unido. Juntos detiveram aproximadamente 34% das importações mundiais. Em quantidade, França, Canadá, Alemanha, Estados Unidos, Brasil e Tailândia, detiveram 29% do total mundial. A França tem liderado o ranking das importações (valor e quantidade).

O fato de a França, Alemanha, EUA, e Reino Unido destacarem-se entre os principais importadores e, ao mesmo tempo, exportadores de herbicidas pode ser explicado pelas estratégias de localização de plantas e de fusões e aquisições adotadas pelas empresas líderes em nível mundial. Em 1999 a empresa alemã Agrevo fundiu-se com a francesa Rhone-Poulenc criando a Aventis CropScience. Essa empresa foi por sua vez adquirida pela Bayer em 2001, fazendo com que as fábricas localizadas na França integrassem o portfólio de produção da Bayer, com matriz na Alemanha. Nessa mesma operação a Bayer vendeu a unidade produtiva da Aventis, localizada em Elbeuf (França) para a empresa alemã Basf, a fim de atender às exigências das legislações anti-truste da Comissão Européia e da U.S. Federal Trade Commission (Bayer, 2002). Também em 1999 foi criada a Syngenta, atualmente a líder mundial em vendas de pesticidas, fruto da fusão da empresa suíça Novartis

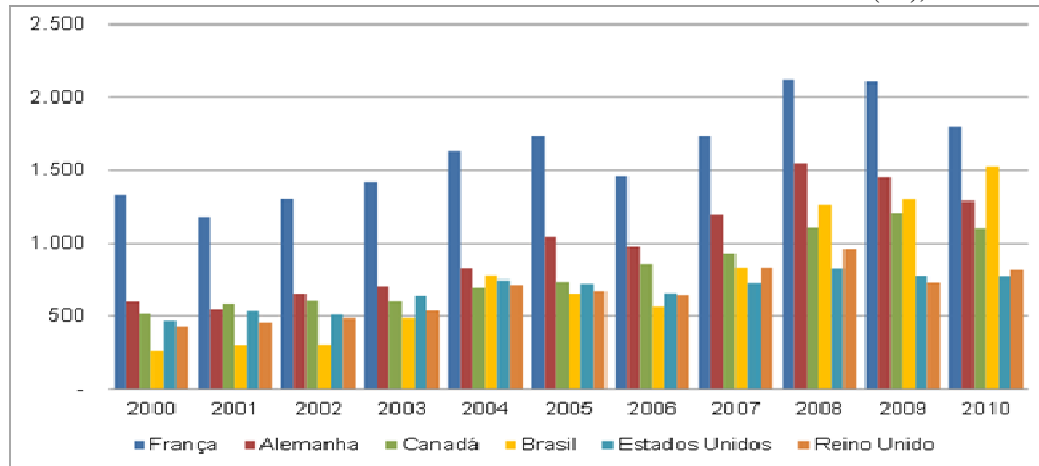


com a AstraZeneca, oriunda por sua vez da fusão da suíça Astra AB com a inglesa Zeneca (Corporate Watch, 2002). No caso dos EUA as três empresas líderes com sede nos EUA (Monsanto, Dow e Dupont) possuem unidades de produção instaladas na Bélgica, França e Reino Unido. O intenso comércio intra e inter firma dessas empresas é assim expressado nas elevadas taxas de importação e de exportação registrados nos países em questão.

Destaca-se também no período 2000-2010 o aumento substancial das importações do Brasil, cuja taxa ao final de 2010 foi de 490% em valor, e 390% em quantidade (Gráficos 08 a 10).

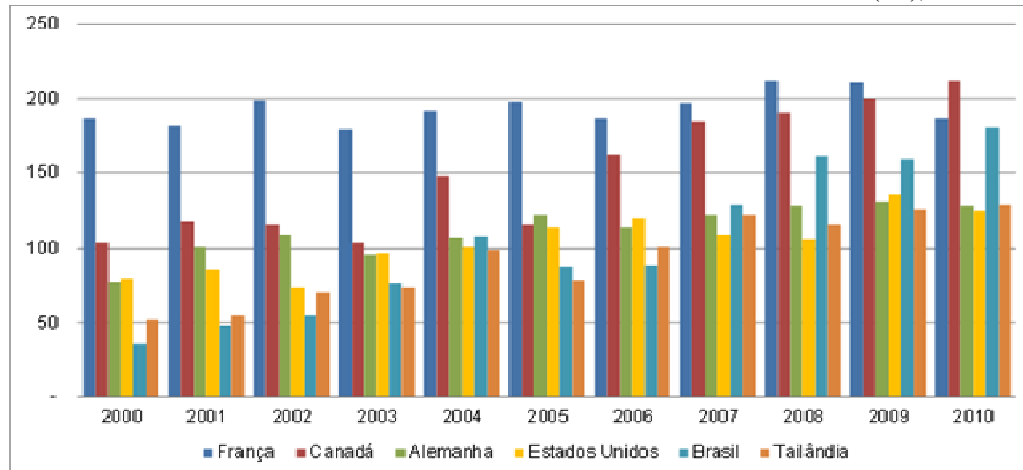
A taxa de crescimento das importações brasileiras de agrotóxicos é ainda mais intensa na categoria dos herbicidas a qual chega a ser da ordem de 560% no período, muito acima dos demais países importadores (Gráfico11). Essa taxa de crescimento está diretamente ligada à elevada taxa de expansão da produção de commodities agrícolas no Brasil, especialmente de soja (78%), milho (63%), cana de açúcar (112%) e algodão (158%) que correspondem às principais culturas consumidoras de herbicidas (Conab, 2012).

GRÁFICO 8 – PRINCIPAIS PAÍSES IMPORTADORES DE AGROTÓXICOS (PF), 2000-2010 (Milhões US\$)



Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

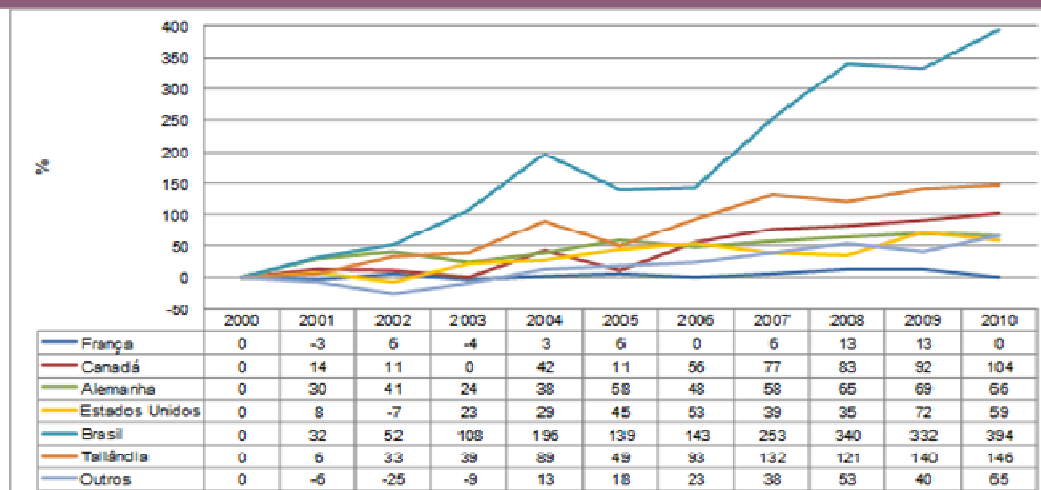
GRÁFICO 9 – PRINCIPAIS PAÍSES IMPORTADORES DE AGROTÓXICOS (PF), 2000-2010 (Mil ton)



Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

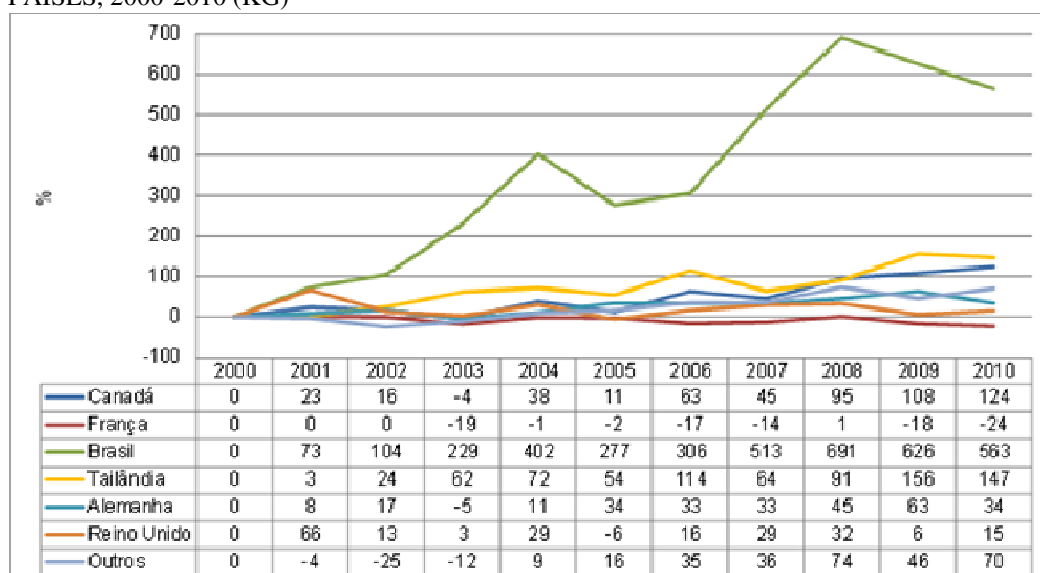
GRÁFICO 10 – TAXA DE CRESCIMENTO DAS IMPORTAÇÕES DE AGROTÓXICOS (PF), DOS PRINCIPAIS PAÍSES, 2000-2010 (kg)





Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

GRÁFICO 11 – TAXA DE CRESCIMENTO DAS IMPORTAÇÕES DE HERBICIDAS DOS PRINCIPAIS PAÍSES, 2000-2010 (KG)

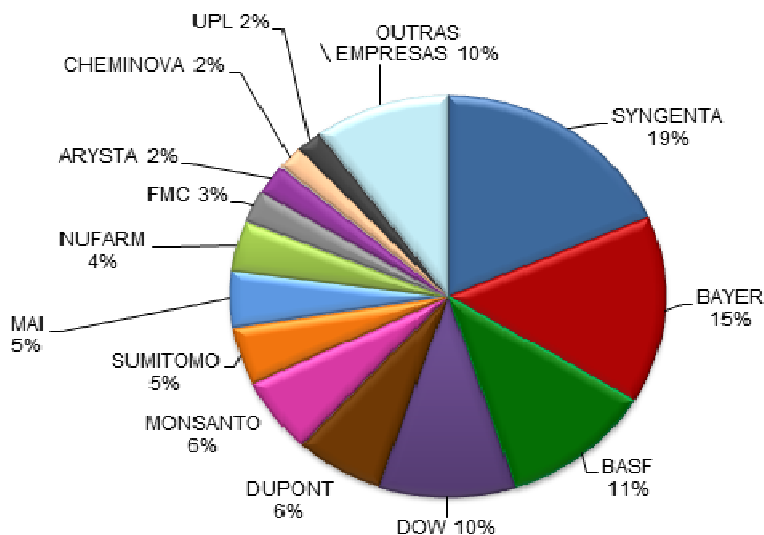


Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

### 3.4 ESTRATÉGIA DE LOCALIZAÇÃO DAS MULTINACIONAIS

O mercado de agrotóxicos é extremamente concentrado, no qual treze empresas multinacionais foram responsáveis por 90% das vendas mundiais em 2010 (Pelaez e outros, 2012). As seis primeiras empresas desse grupo detêm quase 70% do mercado (Gráfico 12). As três primeiras empresas são de origem europeia (Syngenta, Bayer e Basf), seguidas por três empresas de origem estadunidense (Dow, Dupont e Monsanto). Em 2011 a empresa chinesa ChemChina concluiu a aquisição de 60% das ações da israelense Makteshim Agan (MAI), líder mundial na fabricação de agrotóxicos com patente vencida.

GRÁFICO 12 – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS LÍDERES NAS VENDAS MUNDIAIS DE AGROTÓXICOS (US\$)



Fonte: Elaboração própria a partir dos relatórios financeiros das empresas

Com relação à dispersão geográfica das unidades produtivas das seis maiores empresas fabricantes de agrotóxicos em nível mundial<sup>8</sup>, pode-se verificar que estas estão presentes em pelo menos três dos principais países importadores e/ou exportadores (Alemanha, Brasil, Bélgica, Canadá, China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Tailândia). A Syngenta possui plantas industriais em seis desses países, Bayer e Du Pont em cinco; Basf e Dow em quatro; e Monsanto em três desses países. Os EUA, o segundo maior mercado mundial, destacam-se por apresentarem o maior número de unidades de produção (33). O Brasil, o maior mercado mundial, vem em segundo lugar, com 15 plantas, seguido pela França, o quarto maior mercado, com 10 plantas industriais.

Nessa amostra de países, a Bayer apresenta o maior número de unidades produtivas (33), seguida pela Du Pont (30), Syngenta (25), Dow (20), Basf (14) e Monsanto (6). Cabe destacar que a Monsanto concentra a sua produção em praticamente um único ingrediente ativo, o glifosato, enquanto as demais empresas diversificam a sua produção em dezenas de ingredientes ativos diferentes.

Dado o grau de controle do mercado dessas empresas em nível mundial, a multinacionalização apresenta-se como um elemento estruturante da dinâmica de concorrência intercapitalista nesse ramo de atividade. Essa expansão global de capitais envolve múltiplos objetivos capazes de estabelecer um efeito sinérgico na competitividade e no ritmo de crescimento das empresas. Berhman<sup>9</sup> apud Dunning (2008) classifica quatro objetivos fundamentais: natural resource seekers; market seekers; efficiency seekers; e asset seekers.

### 3.4.1 Natural resource seekers

<sup>8</sup> Cabe ressaltar que, as filiais das empresas apontadas não representam, necessariamente, a totalidade de filiais que as multinacionais possuem. Isso se deve ao fato de que estes dados foram extraídos do cadastro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As empresas comunicam ao órgão apenas de onde importam os produtos. Pelo fato de o Brasil posicionar-se como o maior mercado mundial e um dos maiores importadores de agrotóxicos, estes dados representam uma amostra significativa da localização das plantas das seis maiores empresas multinacionais.

<sup>9</sup> Behrman, Jack. *The role of international companies in Latin American integration*. Massachusetts: Lexington Books, 1972.



Os agrotóxicos são produzidos principalmente a partir de derivados do petróleo e de minerais como cloro, enxofre, nitrogênio, bromo e fósforo (MATHIAS, 1993). Em geral, não há dificuldades de acesso aos minerais utilizados na fabricação de agrotóxicos. Já no caso da fabricação do glifosato, o acesso às fontes de fósforo amarelo, pode ser considerado como um diferencial de competitividade, devido ao fato de haver uma forte concorrência em preços na comercialização desse produto. A China tornou-se um dos maiores exportadores de agrotóxicos à base desse ingrediente ativo, notadamente em função de possuir grandes jazidas desse mineral. Da mesma forma, a Monsanto pôde beneficiar-se do acesso às grandes jazidas de fósforo existentes nos EUA. No caso de matérias-primas obtidas a partir de derivados de petróleo, o acesso direto às fontes de matéria prima são menos relevantes em função da existência de uma rede de oferta mais ampla da indústria petroquímica em nível mundial.

### 3.4.2 Market seekers

As empresas de agrotóxicos procuram inserir-se em mercados comercialmente relevantes nos quais as especificidades ambientais, culturais e/ou regulatórias podem ser melhor atendidas localmente. Neste caso, as unidades produtivas fabricam produtos com formulações específicas às culturas e práticas agrícolas de cada país, atendendo ainda as especificidades dos marcos regulatórios nacionais. Determinados ingredientes ativos (AI) podem, por exemplo, ser proibidos em alguns países, mas liberados em outros. Este é o caso do carbendazim, um acaricida liberado no Brasil, mas proibido nos EUA. Outro exemplo é do surfactante nonyl phenol, utilizado na formulação de agrotóxicos. Este composto químico foi proibido na União Européia, enquanto nos EUA a Environmental Protection Agency (EPA) estimula a adoção de um phase-out voluntário pelas empresas (EPA, 2012). Já no Brasil seu uso continua autorizado.

A produção local pode também facilitar a difusão da marca do produto junto aos consumidores, bem como permitir um conhecimento maior das especificidades do mercado no sentido de identificar novas oportunidades produtivas. A instalação de unidades produtivas em países estrangeiros pode ainda levar à obtenção de créditos diferenciados, a partir de incentivos públicos à produção local, ou ao estabelecimento de barreiras comerciais contra importações de empresas concorrentes. A Monsanto, por exemplo, ao instalar plantas de fabricação de glifosato em países da União Européia<sup>10</sup> e no Brasil, conseguiu obter dos respectivos governos tarifas antidumping contra os produtos à base de glifosato importados da China. A alegação para solicitar tais medidas baseou-se no dano à indústria doméstica (Commission of the European Communities, 1995; Camex, 2009).

### 3.4.3 Efficiency seekers

A principal motivação neste caso é racionalizar os investimentos geograficamente dispersos pelas multinacionais, ao explorar economias de escala e de escopo a partir de suas estruturas de produção e comércio. No caso da indústria de agrotóxicos, a eficiência produtiva de escala, obtida em plantas especializadas em determinados AIs, combina-se com o comércio (intra-firma) entre as unidades de processamento geograficamente dispersas. Essas unidades produtivas inserem-se também em cadeias produtivas nacionais e internacionais de comércio inter-firmas, como na compra e venda de produtos técnicos e/ou formulados de concorrentes. Isto permite complementar o portfólio de produtos adaptado ao perfil de consumo de cada

<sup>10</sup> Council Regulation (EC) No. 368/98



país ou região. É possível neste caso identificar fluxos de comércio internacionais e regionais, nos quais pode-se observar que os principais importadores mundiais de agrotóxicos são também os principais exportadores. Tal fato revela um intenso fluxo de comércio entre matriz e filiais e mesmo entre empresas concorrentes que compram umas das outras com o objetivo de complementar seu portfólio.

#### 3.4.4 Strategic asset seekers

Esta possibilidade diz respeito à aquisição de ativos de empresas estrangeiras de forma a estabelecer ou expandir a competitividade em nível internacional. A motivação dos investimentos neste caso estaria mais ligada à expansão do portfólio de produtos e/ou competências da empresa investidora vis-à-vis seus concorrentes do que à busca de eficiência ou à participação direta em novos mercados. Em função da grande segmentação do mercado de agrotóxicos, a aquisição de empresas atuando em mercados nacionais ou regionais específicos permite um rápido acesso a um portfólio de produtos em comercialização ou com autorização de comércio pelas agências reguladoras. Um exemplo significativo é a contabilização dos ativos da empresa australiana Nufarm, em seu Annual Report (Nufarm, 2009, p. 78), no qual as principais cash-generating units of the business dizem respeito aos seus ativos intangíveis associados principalmente ao portfólio de produtos registrados em seis países. Este valor correspondia a 30% do valor da empresa que, em 2009 negociava a sua venda por US\$ 2,4 bilhões para a empresa chinesa Sinochem (Beer, 2009). Em um mercado altamente regulado como o de agrotóxicos, no qual a obtenção de registros de produtos pode levar vários anos, o acesso a produtos já autorizados para comercialização tornam-se ativos estratégicos fundamentais para a mobilização internacional de capitais.

## 4. AS AÇÕES ANTIDUMPING NO BRASIL CONTRA O GLIFOSATO DA CHINA

Em 1991 a patente de uso do glifosato como herbicida, de propriedade da Monsanto, expirou na maioria dos países, com exceção dos EUA, onde foi concedida uma extensão da mesma que vigorou até 2000. Em 06 de abril de 2001, as empresas Monsanto do Brasil Ltda. e Nortox S.A. apresentaram petição para abertura de investigação de dumping, nas exportações para o Brasil de glifosato originário da República Popular da China, alegando dano à indústria doméstica<sup>11</sup> decorrente de tal prática (Secretaria de Comércio Exterior, 2001).

A análise das informações obtidas ao longo do processo permitiu concluir que as importações do produto originário da China apresentaram um crescimento significativo, superior ao observado nas importações de outras origens, ao longo do período [julho de 1997 a junho de 2001] de análise de dano, e redução de preços nesse mesmo período. Em virtude desse crescimento, observou-se que o produto chinês aumentou sua participação no mercado brasileiro, o que contribuiu de forma significativa para a redução dos preços praticados pela indústria doméstica, uma vez que o produto chinês apresentava-se subcotado em relação ao produto similar. Assim, a despeito do aumento das vendas no período de análise de *dumping*, observou-se a redução da receita líquida em relação ao período anterior, implicando a retomada de prejuízo operacional, apesar da redução do custo unitário e do aumento de produtividade observados ao longo do período de análise.

---

<sup>11</sup> A análise de dano foi efetuada com base nos indicadores correspondentes à empresa Monsanto, caracterizada como indústria doméstica. Essa empresa possui duas unidades fabris de produção de glifosato situadas em São José dos Campos e em Camaçari.



Adicionalmente, foram também observados: retração da produção e do grau de ocupação da capacidade instalada no período de análise do *dumping*; e queda de participação da indústria doméstica no período de análise de *dumping*. A análise de outros fatores demonstrou que as exportações do produto chinês para o Brasil, a preços de *dumping*, foram a principal causa dos resultados negativos obtidos pela indústria doméstica, respondendo, portanto, por parcela significativa do dano sofrido pela indústria doméstica ao longo do período analisado, especialmente no período em que o *dumping* ficou comprovado (Resolução CAMEX n 5, de 07 de fevereiro de 2003, p.21).

As empresas Monsanto e Nortox representavam 100% da produção nacional de glifosato ácido, sendo assim na abertura da investigação foi considerado que o pedido foi feito pela indústria doméstica. Durante esse processo a Nortox não respondeu o questionário destinado à investigação, verificou-se então que somente a empresa Monsanto respondia por mais de 70% da produção nacional de glifosato. A participação das empresas pleiteantes na indústria doméstica atendia assim ao requisito mínimo de 50% necessário à abertura do processo de investigação, de acordo com o art. 20 do Decreto no 1.602, de 1995 (Resolução CAMEX n. 5, de 07 de fevereiro de 2003).

O período de investigação dividiu-se em quatro partes: P1 (01 de julho de 1997 - 30 de junho de 1998), P2 (01 de julho de 1998 - 30 de junho de 1999), P3 (01 de julho de 1999 - 30 de junho de 2000) e P4 (01 de julho de 2000 - 30 de junho de 2001). A conclusão de que ocorreu dumping chinês baseou-se em dois argumentos: o primeiro na estimativa dos preços de produção vs os preços de exportação do glifosato proveniente da China; e o segundo na evolução da quantidade exportada para o Brasil, por país de origem, no período considerado. Os preços de produção foram calculados a partir de estimativas de custos de produção (baseados na India Chemicals e Monthly Statistics of Foreign Trade of India), de vendas e administrativos. À esses custos foi agregado uma margem de 5,1% de lucro (anúário de 2001 da ABIQUIM). Os resultados estão indicados na tabela 1. Com relação à evolução da origem das importações de glifosato foram feitas as seguintes considerações:

Analisando-se ainda as importações de acordo com a origem, verificou-se que os Estados Unidos foi o principal país fornecedor de glifosato ao Brasil nos períodos P1, P2 e P3, figurando em P4 como o quinto fornecedor, ficando atrás da China, do Reino Unido, da África do Sul e da Dinamarca, que ocuparam, na ordem, a primeira, a segunda, a terceira e a quarta posição, no ranking dos fornecedores externos.

(...)

Observou-se que, ao longo do período considerado, cresceram, tanto em números absolutos quanto em números relativos, as importações originárias da África do Sul, da China, da Dinamarca e do Reino Unido. Por outro lado decresceram as importações da Bélgica e dos Estados Unidos e não ocorreram importações do Canadá, existentes de P1 a P3. Quanto às importações originárias da Alemanha, da Argentina, da Austrália, da Eslovênia, da Hungria, do Japão e da Suíça, estas foram de pouca representatividade e não ocorreram com regularidade.

A China foi o país de onde mais se importou glifosato, em P4, período objeto da investigação de dumping, seguida do Reino Unido, da África do Sul e da Dinamarca. Também foi a China o país que mostrou o aumento mais agressivo das importações em P4, relativamente a P3. Naquele período importou-se da China 6.842.501 kg, ou seja, 5.178.101 kg a mais do que se havia importado em P3, resultado que mostrou um crescimento de 317% (Resolução CAMEX n 5, de 07 de fevereiro de 2003, p.12).

Com relação ao decréscimo das importações da Bélgica e dos Estados Unidos cabe ressaltar que são justamente esses países onde há unidades de produção da Monsanto. Por



outro lado é curioso notar que os EUA foram o principal país fornecedor de glifosato ao Brasil em três dos quatro períodos considerados (P1, P2 e P3). Também é curioso notar o argumento utilizado para descrever o predomínio das exportações chinesas em P4: “Também foi a China o país que mostrou o aumento mais agressivo das importações em P4, relativamente a P3”.

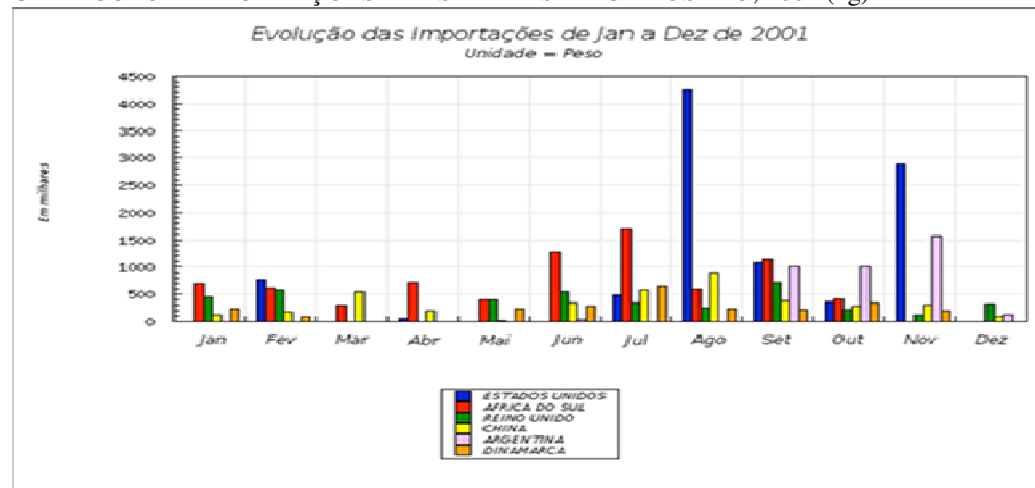
Outro fato curioso é que no semestre seguinte, já fora de análise do período de análise considerado, os Estados Unidos voltaram a ser os maiores exportadores de glifosato para o Brasil. Entre julho e dezembro de 2001 os EUA exportaram para o Brasil 3,5 vezes mais glifosato do que a China (Gráfico 13).

TABELA 1 – COMPARATIVO DE PREÇOS DE GLIFOSATO E MARGEM DE DUMPING

Tipo	Preço Estimado	Preço de Exportação da China	Margem de Dumping
Produto Técnico	US\$5,68/kg	US\$2,91/kg	95,20%
Produto Formulado	US\$3,63/kg	US\$1,98/kg	83,30%

Fonte: Resolução Camex, 2003

GRÁFICO 13 – IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE GLIFOSATO, 2001 (kg)



Fonte: AliceWeb, 2011

Essa investigação foi encerrada, no dia 06 de fevereiro de 2003, com a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Resolução CAMEX nº 5, de 07 de fevereiro de 2003. Esse documento fixou o direito definitivo sobre as importações brasileiras de glifosato, quando originárias da República Popular da China, na forma de alíquota ad valorem de 35,8%, com o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos à indústria doméstica, advindos das importações objeto da prática do dumping.

Durante a investigação, na audiência final antes da imposição da tarifa antidumping, foram convidados a participar os representantes de instituições governamentais (Câmara de Comércio Exterior, Ministério da Agricultura, do Ministério da Fazenda, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Planejamento, Casa Civil, Associação de Comércio Exterior do Brasil e Confederações Nacionais do Comércio e da Indústria). No entanto, não existe nos documentos do processo de investigação inicial qualquer referência a respeito do posicionamento destes órgãos.



Tendo em vista que a tarifa antidumping, aplicada em 2003, estava vigente até o dia 12 de fevereiro de 2008, em 16 de julho de 2007 a empresa chinesa Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co. Ltd. protocolizou pedido de abertura de revisão do referido direito, alegando que a medida deixaria de ser necessária para neutralizar a prática de dumping. Em seguida, no dia 22 de outubro de 2007, a Monsanto do Brasil protocolizou petição de revisão com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência desse direito. As empresas Atanor do Brasil, Milênia Agrociências S.A., Du Pont do Brasil e Nufarm Brasil também manifestaram interesse nessa revisão. Já a Associação Brasileira de Defensivos Genéricos<sup>12</sup> – AENDA solicitou a abertura da revisão e a suspensão dos efeitos da Resolução Camex n°5.

Na Resolução n° 9, de 20 de fevereiro de 2008, a Camex afirmou que foram constatados indícios de que a extinção do direito antidumping em questão levaria, muito provavelmente, à retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática. Considerando as transformações ocorridas no mercado de glifosato, e que a subcotação encontrada foi inferior ao direito antidumping originalmente aplicado e mantido em vigor por força da legislação, tornou-se necessário alterar este direito, ficando a tarifa em 11,7%.

No auge do consumo de agrotóxicos à base de glifosato, em 2008, os agricultores, por meio de suas associações nacionais e estaduais e de parlamentares no Congresso, passaram a pressionar pela eliminação da tarifa antidumping (CNA, 2008; LUVISON, 2009; OCEPAR, 2009). Em 4 de julho de 2008, foi publicada a Resolução Camex n°42, que revogou a resolução anterior, determinando nova redução do direito antidumping para 2,9%, enquanto perdurasse a revisão. Segundo a Camex, isso aconteceu para que fossem corrigidas informações que constaram na Resolução n°9, de 20 de fevereiro de 2008. Estas informações foram obtidas no sistema uruguaio de divulgação de dados estatísticos Urunet, onde os valores informados estavam na condição de venda CIF. Constatou-se posteriormente que tais valores encontravam-se em base FOB. Sendo assim, foi necessário corrigir o preço de exportação e alterar o direito antidumping em vigor. A Resolução n°3, de 3 de fevereiro de 2009, alterou novamente o direito antidumping para a alíquota ad valorem de 2,1% .

No ano seguinte, a Resolução n°41, de 8 de junho de 2010, alterou a forma de aplicação desse direito imposto às importações de glifosato. A aplicação deixou de ser feita na forma de alíquota ad valorem e passou ser realizada por meio de direito específico<sup>13</sup>, fixado em dólares dos Estados Unidos da América, conforme o quadro 1. No entanto esse montante não pode superar o limite de US\$2,52, por quilograma, equivalente à margem de dumping apurada na revisão. Essa resolução permanece em vigor. Segundo a resolução, essa alteração na forma de aplicação aconteceu devido a razões de interesse nacional. Essas razões não foram, contudo, explicitadas.

#### QUADRO 1 – DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) US\$/KG

DAE = US\$ 3,60 por kg – Preço CIF por kg de cada operação de importação
--

Fonte: Camex - Resolução n°41, de 08 de junho de 2010.

No que tange à participação dos principais países que exportavam glifosato para o Brasil, em 2001, os Estados Unidos ocupavam o topo do ranking, com 30% do total do mercado brasileiro. Em seguida vinham África do Sul (24%), Reino Unido (12%), China (12%), Argentina (12%) e Dinamarca (8%). Cabe ressaltar que a empresa norte-americana Monsanto era a principal exportadora de glifosato para o país. Nota-se ainda que esta multinacional detinha até 2000 a propriedade intelectual nos Estados Unidos deste ingrediente

<sup>12</sup> Associação dos comercializadores de agrotóxicos com patente vencida.

<sup>13</sup> As tarifas específicas são cobradas como um valor fixo para cada unidade importada de determinado bem (KRUGMAN; OBSTFELD, 2010).



ativo. Visando manter sua hegemonia no mercado brasileiro, constatam-se indícios de que a Monsanto adotou uma estratégia para estabelecer barreiras à expansão no Brasil de potenciais concorrentes, entre os quais a China, que é detentora das principais jazidas, além da fronteira dos Estados Unidos, de fósforo amarelo (principal matéria-prima para a produção de glifosato) e quarta colocada no ranking de exportações de glifosato para o Brasil, com 12% do mercado, em 2001. Não por acaso, a China foi alvo de medidas antidumping demandadas pela Monsanto do Brasil e cuja autorização expedida pela Camex, por esta considerar que a filial da Monsanto no Brasil enquadrava-se como uma indústria nacional detentora de 70% do mercado brasileiro – fato que sugere um caráter preventivo das medidas antidumping solicitadas pela empresa, objetivando a extensão dos lucros da Monsanto e não um caráter corretivo com a intenção de proteger o mercado brasileiro de glifosato de um verdadeiro dumping chinês.

Com a implantação da filial Monsanto do Brasil Ltda., a multinacional utilizou-se do Investimento Direto Estrangeiro (IDE) no país para que a sua produção passasse a ser considerada doméstica. No processo de investigação a Camex verificou que a Monsanto respondia por mais de 70% da produção nacional de glifosato. Dessa forma, sendo considerada indústria nacional, a multinacional tornou-se apta a argumentar em defesa do mercado brasileiro perante a Camex.

## 5. A TRIANGULAÇÃO DE COMÉRCIO BRASIL – CHINA VIA ARGENTINA

Nos primeiros anos da década de 2000 o Brasil diminuiu consideravelmente a quantidade de herbicida importado da China, passando de 172 toneladas, em 2000 para 40 toneladas em 2003, uma redução de 77%. Pode-se associar esse decréscimo na importação de herbicidas durante os primeiros sete anos da década de 2000, à tarifa antidumping imposta às exportações chinesas de glifosato para o Brasil, no valor de 35,8%. Esta medida fez com que as importações brasileiras do glifosato proveniente da China deixassem de ser realizadas entre 2004 e 2006. E praticamente nada foi importado em 2007. Nesse período, especialmente em 2004 e 2008 houve um forte crescimento das importações de glifosato dos EUA, com fortes indícios de importação pela Monsanto do Brasil de sua matriz nos EUA. Ao mesmo tempo, as importações da Argentina, principalmente no período 2003 a 2007, parecem ter substituído a dos EUA e a da China, com fortes indícios da existência de uma triangulação das importações de glifosato chinês via Argentina (Gráfico 14).

Pode-se também observar indícios de triangulação do glifosato importado da China via Argentina no gráfico 7, apresentado no tópico 3.1, que apresenta os valores unitários iguais das exportações de herbicidas da China e da Argentina. Percebe-se que o preço unitário da China e da Argentina é exatamente o mesmo (US\$3/kg) enquanto que os valores dos outros países variam entre US\$6/kg e US\$14/kg.

Em 2008 há uma retomada das importações de glifosato da China (5 mil ton), com a queda da tarifa para 11,7%, em fevereiro, e depois para 2,9%, em julho. Isso explica o aumento abrupto, para 44 mil ton, nas importações brasileiras da China em 2009, quando a alíquota de importação novamente é reduzida, chegando a 2,1%, impulsionando o comércio de glifosato entre os dois países. Nesse ano a taxa de crescimento da quantidade importada, em relação a 2000, foi de 495% (Gráfico 14).

No que tange ao fluxo de comércio de glifosato entre o Brasil e a Argentina, no período 2000-2010, o Brasil importou 148 mil ton e exportou 28 mil ton. Dessa forma, a Argentina apresentou um superávit de 120 mil toneladas nesse fluxo (Gráfico 15). Uma vez que a Argentina é um importador líquido de agrotóxicos é provável que estivesse importando glifosato de outro país e exportando esse mesmo glifosato para o Brasil.



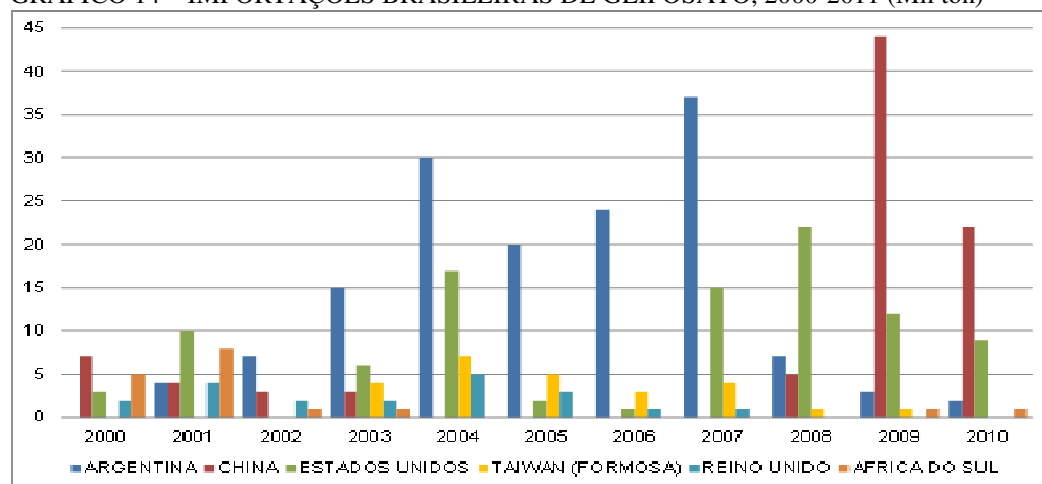


Outro fato, que corrobora a estratégia de triangulação, ocorreu em 2011, quando a Receita Federal proibiu a empresa Argentina Atanor de exportar glifosato para o Brasil, com as isenções das tarifas aduaneiras proporcionadas pelo Mercosul, por não comprovar que o produto tinha sido fabricado dentro do bloco econômico (Ato Declaratório Executivo Coana n. 22, de 21 de dezembro de 2011). Cabe ressaltar que em 2006 a Atanor estabeleceu uma joint-venture (Anhui Huaxing-Atanor Chemical Industry Co) com a empresa chinesa Anhui Huaxing Chemical Industry Co, para a produção do composto intermediário do glifosato (ácido fosfometil iminodiacético) (AGROW, 2006).

Em relação à taxa de crescimento das importações argentinas de herbicida chinês, ocorreu um aumento dessas importações a partir de 2007 de 1.100%, com relação ao ano anterior. Em contrapartida o gráfico 16 revela que os valores declarados por esses países não são fidedignos. A quantidade exportada para a Argentina declarada pela China é muito maior do que a quantidade de importação declarada pela Argentina. Em 2001 a China declarou que exportou 14 mil ton de herbicidas, enquanto a Argentina declarou que importou apenas 89 ton. Entre 2000 e 2006 pode-se notar que as declarações de importação e de exportação de ambos os países apresentam uma divergência entre 75% (2006) e 99% (2001). Tal discrepância começa a reduzir a partir de 2007 quando as diferenças passam a ser da ordem de 8%. Durante o período 2000-2010 a Argentina declarou que importou apenas 36% do valor que a China declarou ter exportado para a Argentina.

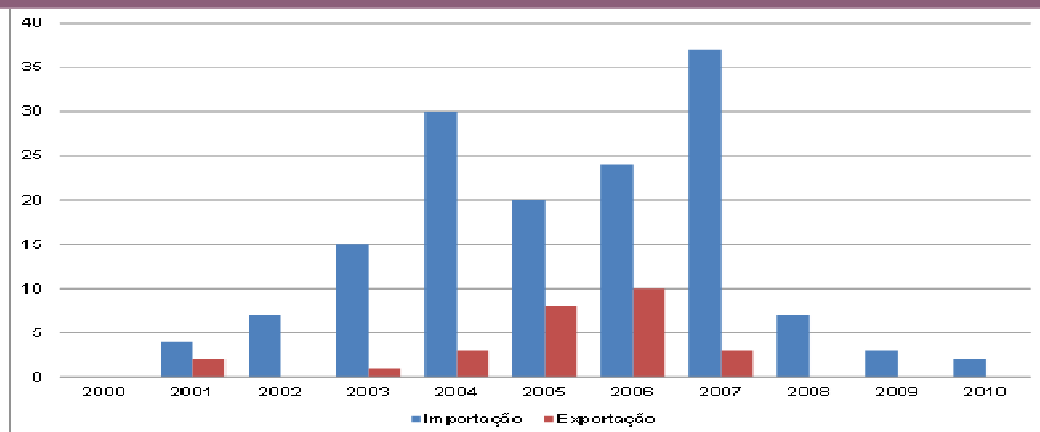
Além dos indícios de triangulação já indicados, observa-se neste caso uma omissão ou alteração nas declarações das importações e das exportações das empresas envolvidas junto aos organismos oficiais de comércio de algum desses países ou de ambos. Tais organismos repassam, por sua vez, esses dados ao Comtrade sem que haja qualquer controle sobre a veracidade dos mesmos. Dessa forma, as evidências da triangulação de comércio ficam mascaradas pela diferença entre as quantidades declaradas no Comtrade.

GRÁFICO 14 – IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE GLIFOSATO, 2000-2011 (Mil ton)



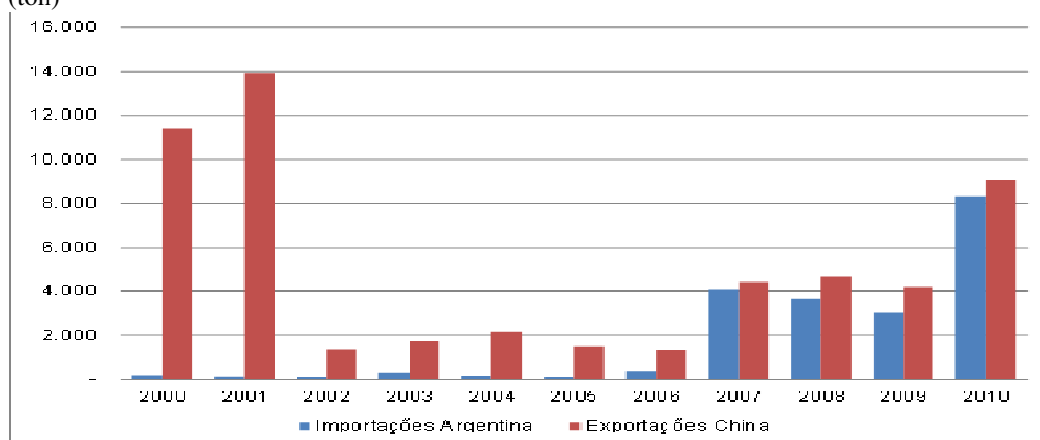
Fonte: Elaboração própria baseada em AliceWeb, 2011

GRÁFICO 15 – IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE GLIFOSATO ARGENTINO X EXPORTAÇÕES DE GLIFOSATO BRASILEIRO PARA A ARGENTINA, 2000-2010 (Mil ton)



Fonte: Elaboração própria baseada em AliceWeb 2011

GRÁFICO 16 – DECLARAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES ARGENTINAS DE HERBICIDA DA CHINA X DECLARAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DE HERBICIDA DA CHINA PARA A ARGENTINA, 2000-2010 (ton)



Fonte: Elaboração própria baseada em Comtrade 2011

## 6. CONCLUSÃO

A dinâmica do comércio internacional de agrotóxicos é marcada fundamentalmente por uma lógica de expansão combinação de diferentes estratégias de multinacionalização (natural resource seekers, market seekers, efficiency seekers e strategic asset seekers). No caso da Monsanto, o fato de ter instalado plantas de fabricação no Brasil, forneceu-lhe oportunidade de obter uma vantagem competitiva vis-à-vis as empresas concorrentes chinesas, via medidas antidumping. Ao atuar neste caso como um *market seeker*, a empresa pode utilizar-se da legislação nacional como estratégia de concorrência de novos entrantes no mercado de glifosato.



Esta vantagem durou até o momento em que outros grupos de interesse mobilizaram-se no sentido de pressionar o governo brasileiro na retirada das tarifas antidumping. Este fato sugere que a análise das investigações de dumping, solicitadas inicialmente pelas empresas Monsanto e Nortox, basearam-se somente nos argumentos interpostos pelas empresas petionárias. O escopo da análise de dumping parece ter sido limitado aos interesses diretos dos petionários. Resta saber até que ponto os demais agentes não se mobilizaram para responder à audiência pública organizada pela Camex e/ou se faltou publicização e transparência suficiente para mobilizar os demais atores ligados à cadeia de distribuição e consumo de agrotóxicos.

Outro aspecto relevante na análise antidumping foram os critérios de avaliação da evolução das importações de glifosato, por país de origem, pelo Brasil. Dado que o comércio internacional de agrotóxicos envolve uma lógica de comércio intra e inter empresas, as variações das importações identificadas podem mascarar determinados efeitos associados a vantagens comparativas de preços. Tais resultados podem inclusive ser manipulados pelas empresas no sentido de acelerar ou retardar os fluxos de mercadorias intra e inter empresas, de forma a apresentar resultados mais ou menos favoráveis ao longo do processo de investigação de dumping.

Por outro lado, existem indícios da existência de uma triangulação de comércio na qual a China pode ter comercializado glifosato ao Brasil via Argentina. No entanto, estes indícios não podem ser totalmente corroborados em função da inconsistência dos dados de comércio, declarados tanto pela China quanto pela Argentina ao Comtrade. Essa inconsistência reflete o despreparo das instituições nacionais e internacionais responsáveis pela sistematização e publicização das informações. Tanto no processo antidumping quanto no processo de triangulação comercial pode-se identificar elementos característicos de assimetria de informações, devidos em parte à falta de aparelhamento dos organismos públicos nacionais e internacionais no sentido de estabelecer mecanismos eficientes de defesa da concorrência ao nível do comércio internacional.

## REFERÊNCIAS

AGROW. Anhui Huaxing/Atanor in China joint venture. 25 August 2006. Disponível em: <http://www.agrow.com/Home/news/Anhui-HuaxingAtanor-in-China-joint-venture-168553?autnRef=/contentstore/agrow/newsletterarchive/A00930690.xml> Acesso em: 11 fev. 2013.

ALICEWEB. Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior via Internet. Database da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 2011.

Bayer (2002): “Bayer CropScience AG to sell a range of products to BASF”, Disponível em: <[www.investor.bayer.com/user\\_upload/1332/](http://www.investor.bayer.com/user_upload/1332/)> Acesso em: 12/03/2013.

BEER, A. (2009) Sinochem bids for Nufarm. Agrow Magazine. 30 September 2009.

CNA (2008) Setor produtivo e governo discutem tarifa antidumping do glifosato. Disponível em <http://www.canaldoprodutor.com.br/comunicacao/noticias/setor-produtivo-e-governo-discutem-tarifa-antidumping-do-glifosato> Acesso em 02/03/2013.



COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. Notice of initiation of anti-dumping proceedings concerning imports of glyphosate originating in the People's Republic of China, Official Journal of the European Communities, 13/10/1995, N. C 266/22.

COMTRADE. United Nations Commodity Trade Statistics. Database da Divisão de Estatísticas das Nações Unidas (International Merchandise Trade Statistics - IMTS), 2011.

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. Séries Históricas Relativas às Safras 1976/77 a 2012/2013 de Área Plantada, Produtividade e Produção (algodão; cana de açúcar; milho; soja).

Disponível em:

[http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&ordem=produto&Pagina\\_objcmsconteudos=1#A\\_objcmsconteudos](http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1252&ordem=produto&Pagina_objcmsconteudos=1#A_objcmsconteudos). Acesso em: 12 nov. 2012.

Corporate Watch (2002): "Syngenta: a corporate profile", Disponível em: <<http://www.corporatewatch.org/?lid=212>> Acesso em: 12/03/2013.

DUNNING, J. H.; LUNDAN, S.M. Multinational enterprises and the global economy. Northampton: Edward Elgar Publishers, 2008.

EPA - Environmental Protection Agency (2012): "Nonylphenol and Nonylphenol Ethoxylates Action Plan Summary", Disponível em:

<http://www.epa.gov/oppt/existingchemicals/pubs/actionplans/np-npe.html>. Acesso em: 12/01/2013.

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations (2010): "Imports: commodities by country" Disponível em: < <http://faostat.fao.org/site/342/default.aspx>> Acesso em: 13/03/2013

KRUGMAN, P.; OBSTFELD, M. - Economia Internacional: teoria e política. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

LUVISON, Letícia. Produtores pedem alíquota zero para glifosato chinês. Disponível em <http://agricultura.ruralbr.com.br/noticia/2009/02/produtores-pedem-aliquota-zero-para-glifosato-chines-2393264.html> Acesso em 02/03/2013.

MATHIAS, S. Pesticide Industry: a profile. 1993. <Disponível em: [http://www.epa.gov/ttnecas1/regdata/IPs/Agricultural%20Chemicals%20%28pesticides%29\\_IP.pdf](http://www.epa.gov/ttnecas1/regdata/IPs/Agricultural%20Chemicals%20%28pesticides%29_IP.pdf)>.

NUFARM. Nufarm Limited Annual Report 2009.

OCEPAR. ANTIDUMPING: Governo avalia elevar tarifa sobre o glifosato chinês. Disponível em <http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/index.php/sistema-ocep...ticias/10124-10124?tmpl=component&print=1&layout=default&page=> Acesso em 02/03/2013.

PELAEZ, V.; PROBST, R.; SOUZA, D.; MELO, M.; HOFMANN, R.; HERMIDA, C. ; GUIMARÃES, T.; ARAÚJO, E. Mercado e regulação de agrotóxicos. Brasília, 11/04/2012.



RECEITA FEDERAL. Ato Declaratório Executivo Coana n. 22, de 21 de dezembro de 2011. Diário Oficial da União, 26/12/2011.

Resolução CAMEX nº05, de 07/02/2003, publicada no D.O.U. de 12/02/2003. Disponível em <<http://www.mdic.gov.br/arquivo/legislacao/rescamex/2003/rescamex005.pdf>>. Acesso em 02/10/2012.

Resolução CAMEX nº9, de 20/02/2008, publicada no D.O.U. de 21/02/2008. Disponível em <[http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1203620826.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1203620826.pdf)>. Acesso em 02/10/2012.

Resolução CAMEX nº42, de 03/07/2008, publicada no D.O.U. de 04/07/2008. Disponível em <[http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1215193644.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1215193644.pdf)>. Acesso em 02/10/2012.

Resolução CAMEX nº3, de 03/02/2009, publicada no D.O.U. de 04/02/2009. Disponível em <[http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1233858971.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1233858971.pdf)>. Acesso em 02/10/2012.

Resolução CAMEX nº41, de 08/06/2010, publicada no D.O.U. de 09/06/2010. Disponível em <[http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1276093834.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1276093834.pdf)>. Acesso em 02/10/2012.

Secretaria do Comércio Exterior. Circular n. 47 de 28 de agosto de 2001. Diário Oficial da União, n. 167, seção 1, p. 87, 30/08/2001.